



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
DISPENSA Nº. 06/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR HORA.
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PEDREIRO/CARPINTEIRO .**

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, por meio da Secretaria da Obras e Serviços Públicos , torna público para conhecimento dos interessados que realizará **contratação direta**, com fulcro no **art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de Pedreiro/Carpinteiro.

1. OBJETO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, bem como a execução de pequenos reparos e serviços de baixa complexidade nas estruturas pertencentes à Administração.

Os imóveis públicos necessitam de manutenção contínua, incluindo reparos em alvenaria, carpintaria, pisos, telhados e demais intervenções simples, a fim de assegurar condições adequadas de uso, segurança e conservação.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de pedreiro e carpinteiro, com execução dos serviços conforme a demanda da Administração.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As especificações completas constam no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar do presente processo licitatório .

2. VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), considerando o período de 12 (doze) meses. O julgamento da contratação ocorrerá pelo critério de menor valor por hora, conforme tabela de estimativa de custos e demais documentos anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), sendo o valor estimado de referência de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Ressalta-se que o valor total estimado é meramente referencial, podendo variar conforme a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade das horas estimadas.

2.2. O valor total e as especificações do objeto encontram-se descritos na tabela abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade Mensal (Horas) | Período (Meses) | Quantidade Total (Horas) | Valor Unitário (R\$/hora) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------------------|---------|---------------------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|-------------------|
| 01 | Serviços de pedreiro/carpinteiro | Hora | 100 | 12 | 1.200 | R\$ 47,00 | R\$ 56.400,00 |

3. PRAZOS E ENVIO DAS PROPOSTAS

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16 de Abril 2026 às 17h.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ao e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br ou mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Limite para Apresentação da Documentação de Habilitação: 17 de Março de 2026 até as 17h.

4.2. O Município entrará em contato com a empresa que apresentar o melhor valor e melhor atender ao interesse público e da Administração, para que, dentro do prazo estabelecido no item 4, encaminhe a documentação necessária para habilitação, podendo enviá-la eletronicamente ao e-mail compras@andredarocha.rs.gov.br ou por protocolo junto à Prefeitura Municipal.

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

k) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) [Sanções - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://portaldatransparencia.gov.br);

m) para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “i”, “j”, “k” e “l” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

DECLARAÇÕES

a) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que o mesmo cumpriu satisfatoriamente contrato com objeto igual ou similar ao ora licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

5. DA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora receberá o termo de contrato, preferencialmente por meio digital, para assinatura, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, limitados a até 100 (cem) horas mensais.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, 13 Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).



FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL